



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

001  
TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 043/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se afixar cartazes alusivos ao combate à pedofilia e à exploração sexual infanto-juvenil no interior dos veículos de transporte coletivo urbano e Escolar municipal, escolas da rede municipal e repartições públicas municipais.”

Artigo 1º – Determina a divulgação de placas e/ou cartazes alusivos ao combate à pedofilia e à exploração sexual infantojuvenil no interior dos veículos de transporte coletivo urbano e escolar municipal, escolas da rede municipal e repartições públicas municipais.

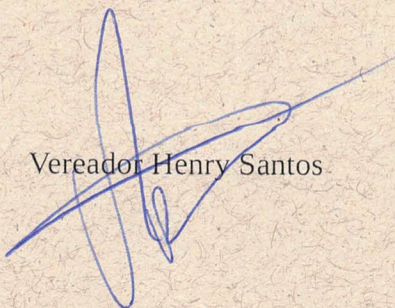
Art. 2º - Dentre as informações contidas nas placas e/ou cartazes deverão conter o número de telefone para denúncias de nível nacional – Disque 100, que recebe as denúncias dos casos tratados nesta Lei, e qualquer outro tipo de agressão a criança a ao adolescente.

Art.3º -Fica definido que a placa ou o cartaz a ser afixado nos locais descritos deverão ter dimensões mínimas de 0,21m x 0,29 m (Folha A4) e deverá ser afixado em local visível para todos os públicos.

Art.4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Seções 14 Maio de 2019

Vereador Henry Santos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade auxiliar no combate à pedofilia e à exploração sexual infanto-juvenil, com a afixação de placas e/ou cartazes alusivos no interior dos veículos de transporte coletivo urbano e escolares municipais, escolas da rede municipal e repartições públicas municipais.

A organização Mundial da Saúde – OMS, na sua classificação Internacional das Doenças, define a pedofilia como uma categoria das parafilias, ou seja, um transtorno caracterizado por um padrão de comportamento sexual no qual, em geral, a fonte predominante de prazer está em crianças pré - púberes (com idade até 13 anos). Problema de saúde mental, a pedofilia é, portanto, um transtorno sexual e não um ato ou um crime. No entanto, quando a pessoa que sofre desse tipo de transtorno tem relação sexual com as vítimas, ela está agindo como criminosa e vai responder por abuso ou exploração de crianças. É importante ressaltar que nem toda pessoa que sofre do transtorno de pedofilia necessariamente comete crimes sexuais (ela pode procurar tratamento ou se abster e não chegar a cometer o crime).

O abuso sexual é geralmente praticado por pessoa com que a criança ou adolescente possui relação de confiança, que faz parte do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro ou fora do ambiente doméstico. Já a exploração sexual pode ocorrer de formas diferentes: no contexto da prostituição; através do tráfico de pessoa, para fins de exploração sexual; no contexto do turismo e, ainda, por práticas relacionadas à pornografia infantil.

Levando em consideração o número de usuários dos transportes coletivos de nossa cidade, bem como nos veículos de transporte escolar, unidades escolares e repartições públicas, temos a certeza de que temos uma grande possibilidade de ampliar, junto a várias camadas da nossa sociedade, as informações sobre o combate à pedofilia e à exploração sexual infanto-juvenil, levando em consideração que quanto maior o número de informações sobre esse assunto é melhor, pois só assim poderemos conscientizar a todos sobre a importância de denunciar casos de exploração sexual e pedofilia.

Uma importante iniciativa é o Disque 100, um canal de denúncias disponível para a população e que pode ser acessado gratuitamente em todo o território nacional. O serviço funciona 24 h e a denúncia pode ser anônima.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos contribuir com a segurança pública e também com a diminuição desse grave problema que aflige a sociedade no mundo todo.

Santa Luzia, 14 de maio de 2019

Vereador Henry Santos